

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.259, DE 2015.

(Do Sr. Mendonça Filho e outros)

Nº 26
 Altera as Leis 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), alterando as instituições político-eleitorais.

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO N° , de 2015.

Art. O art. 44 da Lei nº 9.096, de 1995, alterado pelo art. 4º do Projeto de Lei 2.259, de 2015, passa a ter a seguinte alteração:

"Art. 44

.....
 §7º Os recursos provenientes do Fundo Partidário somente poderão ser utilizados para pagamento de encargos decorrentes de inadimplência de pagamentos, tais como multa de mora, atualização monetária ou juros, quando o valor da obrigação principal puder e for efetivamente arcado com recursos do Fundo Partidário, sendo vedada a sua utilização para pagamento de multas relativas a ilícitos penais, administrativos ou eleitorais, ressalvadas aquelas pagas durante a campanha eleitoral nos termos do inciso XVI do art. 26 da Lei nº 9.504, de 1997, ou aplicadas em decorrência desta." (NR)

(NR)

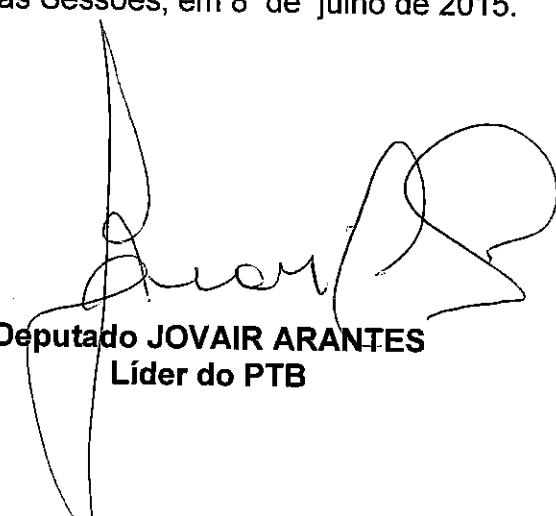
CD150991947360

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****JUSTIFICATIVA**

A emenda visa regulamentar a utilização dos recursos do fundo partidário para pagamento de encargos (multa, juro, correção, atualização) quando a obrigação principal puder ser arcada com recursos do fundo partidário.

Na certeza de contar com o apoio dos nobres pares, peço a aprovação da referida emenda.

Sala das Sessões, em 8 de julho de 2015.


Deputado JOVAIR ARANTES
Líder do PTB

CD150991947360